



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.052/2020 — Gestão de Contratos

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 043/2020

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e MONITORA BENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 03.240307/0001-58, com sede em Bento Gonçalves, na Rua Augusto Geisel, n.º 320, Bairro Juventude, CEP: 95700-274, telefone: (54) 2521-2211, e-mail: monitorabento@monitorabento.com.br, neste ato representada por Solange Maria Cima, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 7092355994 e inscrita no CPF sob o n.º 575.642.990-53, como CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que tem por objeto tendo como objeto o monitoramento remoto de sistema de alarme de segurança 24 horas para as Promotorias de Justiça de Arvorezinha, Canguçu, Gravataí, Restinga Seca, Salto do Jacuí e Santa Cruz do Sul/RS, com disponibilização dos equipamentos em forma de comodato e pronta resposta mediante agente técnico de vistoria para verificação do local protegido, nos termos do expediente em epígrafe, para, com fundamento nos artigo 57, inciso II, e 65, inciso II, "d", da Lei Federal n.º 8.666 /93, bem como na cláusula décima segunda do ajuste, estabelecer o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar a vigência do contrato de Prestação de Serviços n.º 43/2020, por 12 (doze) meses, a contar de 23 de junho de 2021.

Documento elaborado por Anelivia Schmitt Witzel em 25/05/2021.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br



CLÁUSULA SEGUNDA

Alterar o item 4.10.1 da cláusula quarta do ajuste, que passa a ter a seguinte redação:

“4.10.1 O índice a ser considerado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.”

CLÁUSULA TERCEIRA

Alterar a cláusula quinta - Da Atualização Monetária, que passa a ter a seguinte redação:

“Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pro rata die.”

CLÁUSULA QUARTA

Consignar que o reajuste se dará posteriormente, via apostilamento.

Ficam mantidas, inalteradas, as demais disposições do ajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.052/2020 — Gestão de Contratos

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 04 de junho de 2021.

DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Contratante.

Solange Maria Cima,

representante da empresa MONITORA BENTO EIRELI
Contratada.

03.240.307/0001-58¹

MONITORA BENTO EIRELI-EPP

Rua Augusto Geisel, 320

Bairro Juventude

CEP 95700-274

BENTO GONÇALVES - RS